



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

MEMORANDO nº 409/2026

Processo Administrativo nº 150/2026

DE: **COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS**

PARA: **ASSESSORIA DE PROCEDIMENTOS JURÍDICOS**

Assunto: Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Apresentação dos demais documentos referentes à etapa de Planejamento da Contratação – Aquisição de camisetas e brindes destinados às campanhas de saúde pública Outubro Rosa e Novembro Azul, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando o Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão requisitante, no qual solicita que seja providenciada a solução para a necessidade de camisetas e brindes para utilização nas campanhas de saúde pública Outubro Rosa e Novembro Azul;

Justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar para esta contratação através de Dispensa de Licitação, com base no inciso I do artigo 7º do Decreto Municipal nº 145/2023 que cita: "A elaboração do estudo técnico preliminar sempre que se tratar de contratação direta, deverá conter as justificativas exigidas na instrução do processo, que couberem ao objeto, **podendo, a critério da autoridade competente, ser dispensado nas seguintes hipóteses: I – quando o valor não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.**"

Assim, considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, **inciso II**, da Lei nº 14.133/2021 e que, conforme demonstrado pela pesquisa de preços realizada, o valor estimado não ultrapassa 50% (cinquenta por cento) do limite





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

estabelecido para a referida hipótese, mostra-se aplicável a faculdade prevista no art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 145/2023.

Além do enquadramento econômico, trata-se de contratação de baixa complexidade, relativa a contratação comum e usualmente disponibilizada no mercado, cujas características, quantitativos e encontram-se suficientemente definidos no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência. Dessa forma, entende-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, no caso concreto, não agregaria elementos relevantes adicionais ao planejamento da contratação, tampouco se mostra indispensável à adequada definição da solução ou à avaliação de sua viabilidade, razão pela qual se justifica sua dispensa, sem prejuízo da observância dos demais requisitos necessários à regular instrução do processo de contratação direta.

Assim, encaminha-se, para análise, os documentos pertinentes à etapa de planejamento da contratação.

Laguna Carapã/MS, 01 de outubro de 2026

**ADRIELLI
MACHADO
ALVES:03
643575173**

Assinado digitalmente por
ADRIELLI MACHADO
ALVES:03643575173
ND: C=BR, CN=ADRIELLI
MACHADO
ALVES:03643575173, O=ICP-
Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.10.01 14:03:35-04'00"
Foxit PDF Reader Versão:
2026.2.0

ADRIELLI MACHADO ALVES
Coordenadora de Planejamento e Estudos



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br